



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua Jacyra Landim Story s/n - Centro - CEP: 18.315-000

Lei Nº 1078 – de 09 de maio de 2012.

Dispõe sobre alterações a lei n. 907, de 15 de maio de 2008.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

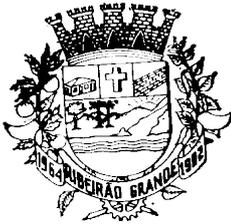
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I, II, III, IV, V do parágrafo primeiro do artigo 4º da Lei 907, de 15 de maio de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

- I** – 01 representante do Departamento de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, sendo da Coordenadoria de Meio Ambiente, Turismo e Mineração;
- II** - 01 representante do Departamento de Educação, Cultura e Esportes;
- III** – 01 representante do Departamento de Governo e Infraestrutura, preferencialmente com vínculo ao setor de engenharia e/ou urbanismo;
- IV** – 01 representante do Departamento de Assistência Social;
- V** - 01 representante do Departamento de Saúde, preferencialmente do setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

Art. 2º - Os incisos I, II, III, IV, V do parágrafo segundo do artigo 4º da Lei 907, de 15 de maio de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

- I** – 02 representantes de Associações, Cooperativas, Sindicatos ou similares;
- II** – 01 representante de instituto ou ONG (Organização Não Governamental) com atribuições estatutárias relacionadas a questões de conservação, preservação e desenvolvimento sustentável;
- III** – 01 representante da APM (Associação de Pais e Mestres);
- IV** – 01 representante da Defesa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua Jacyra Landim Story s/n - Centro - CEP: 18.315-000

V – 01 representante de Associação de Agricultores.

Art. 3º - O parágrafo sexto do artigo 4º da Lei 907, de 15 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

§6º - Não havendo indicações, ou havendo mais de uma entidade habilitada para indicar, as vagas serão preenchidas mediante eleição, a se dar conforme critérios estabelecidos em regimento interno do CONDEMA.

Art. 4º - Fica alterado a denominação do Fundo Municipal de Meio Ambiente – Fundo/RG – para FUNDEMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º - Os artigos 11, 12 e seus incisos, todos da Lei 907/2008, passam a vigora conforme redação abaixo:

Art. 11 – O FUNDEMA se destina a carrear recursos para proteção do meio ambiente e recuperação de áreas degradadas preferencialmente, visando à gestão ambiental adequada de pequenas propriedades ou projetos de urbanização sustentável.

Art. 12 – Constituirão recursos do FUMDEMA aqueles a ele destinados, provenientes de:

I – Transferências oriundas dos Governos Federal e Estadual ou de outras entidades públicas, privadas ou civis especificamente alocadas para atividades de proteção e conservação ao Meio Ambiente;

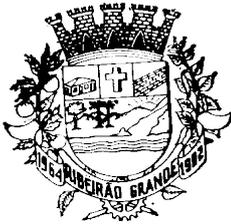
II – Dotações orçamentárias específicas do Município;

III – Doações, legados, auxílios, contribuições, subvenções, transferências, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – Taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias dela decorrentes;

V – Produto das sanções administrativas e judiciais decorrentes de infrações às normas ambientais;

VI – Recursos oriundos de convênios, acordos, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua Jacyra Landim Story s/n - Centro - CEP: 18.315-000

interinstitucional, celebradas com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VII – Recursos decorrentes da alienação de material, bens e equipamentos considerados inservíveis de propriedade do FUMDEMA;

VIII – Rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

IX – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

X – Recursos provenientes de fundos de participação de empresas do setor privado;

907/2008.

Art. 6º - Ficam revogados os incisos V e VI do artigo 13 da Lei

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 09 de maio de 2012.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal